



JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2018

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º24/98, de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, a fiscalização e a crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º1 do artigo 10.º da referida Lei n.º24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

2. Titulares do Direito de Oposição

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2018, o PS (Partido Socialista) e o PSD (Partido Social Democrata), que estão representados na Assembleia de Freguesia, mas não têm representação no Executivo da Junta de Freguesia de Vilar de Mouros.

3. Consulta Prévia

Os titulares do Direito de Oposição foram informados e convidados pelo executivo da Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, em tempo útil, a dar o seu contributo sobre os projetos de Orçamento e das Opções do Plano para 2019, antes destes serem aprovados em reunião do executivo da Junta de Freguesia e apresentados na Assembleia de Freguesia, onde foram discutidos e aprovados na sessão de 22 de dezembro de 2018. Regista-se que, apesar dos convites, os titulares do Direito de Oposição não contribuíram para a elaboração dos referidos projetos de Orçamento e Opções do Plano para 2019.

4. Direito à Informação

No decorrer de 2018, os titulares de direito de oposição da Freguesia de Vilar de Mouros foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Junta, tendo de forma expressa como verbal, da atividade da autarquia, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira da Freguesia.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 9.º, n.º2 alínea f) e artigo 18.º, n.º1 alínea s) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- ✓ Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

- ✓ Informação escrita sobre a situação financeira da Junta de Freguesia, com elevado grau de detalhe (fluxo de caixa, controlo orçamental da despesa, controlo orçamental da receita e mapa de fundos disponíveis), a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária.

- ✓ Garantida a distribuição de toda a correspondência remetido ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia.

Mais se acrescenta que, a Junta de Freguesia, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia, onde se inclui a página da Internet

(<http://www.jf-vilardemouros.pt>) e a página do *facebook*, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade do órgão executivo.

5. Direito de Depor

Uma vez que os eleitos acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não este o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há referir em relação ao exercício deste direito, durante o período em apreço.

6. Direito de Participação

No ano de 2018 o executivo procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinente aos eleitos da oposição. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos elementos da Assembleia de Freguesia.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais.

7. Conclusão

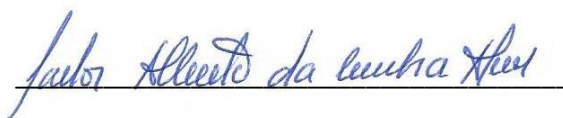
Face ao exposto, foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Vilar de Mouros, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2018, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimentos do art.º 3.º e do n.º2 do artigo 19.º do Estatuto do Direito da oposição, deverá este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Vilar de Mouros e aos representantes dos partidos políticos do Direito de Oposição na Assembleia de Freguesia.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página de Internet da Junta de Freguesia.

Vilar de Mouros, 19 abril de 2019.

O Presidente,



(Carlos Alberto da Cunha Alves)